

PROJETO DE LEI n.º 110/2025

“Dispõe sobre a afiação de placas orientativas sobre o direito a acompanhante para parturientes nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada do Município de Socorro.”

(Preâmbulo Usual)

Artigo 1º - Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada do Município de Socorro, ficam obrigados a afiar, em local visível, placas orientativas sobre o direito a acompanhante para parturientes.

Parágrafo único - As placas devem fazer menção direta à Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Artigo 2º - A partir da data de publicação desta lei, os serviços de saúde terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar à determinação do artigo 1º.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 26 de agosto de 2025

Marco Antonio Zanesco
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA:

De acordo com a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, “os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato”.

Assim, considerando que o direito já existe, é fundamental assegurar a sua efetivação em âmbito municipal. Uma forma de reforçar o conteúdo e ampliar o alcance da Lei é por meio da sua divulgação, fazendo com que chegue ao conhecimento do maior número possível de pessoas.

Nesse contexto, a publicidade é uma importante ferramenta para evitar casos de violência obstétrica, já que o momento do parto é naturalmente um momento de vulnerabilidade e a presença do acompanhante pode inibir comportamentos violentos.

Cabe apontar ainda que os ambientes físicos dos serviços de saúde são locais favoráveis para a afixação das placas orientativas, já que são frequentados diariamente por muitas pessoas e especialmente mulheres gestantes, que são justamente as titulares do direito a acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato de que trata a Lei 11.108/2005.